

Lei Municipal Nº 530/2.007.

51

De 23 de Agosto de 2.007.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL, DO REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES DOS SERVIDORES E EXCEDENTE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, DE RESPONSABILIDADE DOS PODERES EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Bonito de Santa Fé, por intermédio do representante do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o Instituto de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé, - IPASB, dos débitos abaixo transcritos, nos termos desta lei:

I. - Débitos originários da Contribuição Social Patronal, repasse das consignações dos servidores e excedente de despesas administrativas, de responsabilidade do Poder Executivo, referentes aos anos de 2003 a 2.007, devidamente discriminados nos Anexos desta lei, no valor total original de R\$, 795.678,65 (Setecentos e noventa e cinco mil, Seiscentos e setenta e oito reais, e setenta e cinco centavos), respectivamente atualizados com juros de 0,50% (Compostos) mais INPC consolidados no mês de Julho de 2007, perfazendo um valor total de R\$ 960.666,96 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se

o prazo de 240 meses para os débitos relativos à parte patronal, referente ao período de janeiro/2003 a dezembro/2004 e de 60 (sessenta) meses referente ao período de janeiro/2005 a junho/2007 e o prazo de 60 meses para os débitos oriundos da Contribuição dos segurados, referente ao período de Janeiro/2003 a dezembro/2004 e excedente de despesas administrativas em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º - Para os débitos oriundos do Art. 1º desta lei, a prestação mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, do INPC, acumulado mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da Consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de juros de 0,50% (Zero vírgula Cinquenta por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 4º - Os débitos a que se refere o art. 1º desta lei foram consolidados até o dia 30 de julho de 2007, atualizados com base no INPC/IBGE, e acrescidos juros de 0,50% (Zero vírgula Cinquenta por cento) ao mês.

Art. 5º - Deverá ser firmado com o Instituto de Previdência do Município de Bonito de Santa Fé, IPASB, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Débitos Previdenciários, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - O parcelamento será suscitado nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplente por 3 (três) meses

consequentes ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer;

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos arts. 1º a 8º desta lei.

Art. 8º - Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo consignará no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta lei.

Art. 9º - Torna-se sem efeito o Termo de Condição de Dívida celebrado em 05/12/2006, entre o Instituto de Praticidade e Assistência do Gestor Boniteense - IPASB e a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 23 de Agosto de 2007.

Jozimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -